



Medidas Excecionais de Resposta ao COVID-19

Medidas de apoio à família

1. APOIO EXCECIONAL PARA ACOMPANHAMENTO A FILHO(S) OU OUTROS MENORES A CARGO, ATÉ AOS 12 ANOS, OU COM DEFICIÊNCIA/DOENÇA CRÓNICA	1
2. SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA A FILHOS/NETOS EM CASO DE DOENÇA OU ISOLAMENTO PROFILÁTICO	3
3. SUBSÍDIO POR DOENÇA POR MOTIVO DE ISOLAMENTO IMPOSTO PELO DELEGADO DE SAÚDE.....	4
4. SUBSÍDIO POR DOENÇA POR MOTIVO DE CONFIRMAÇÃO DA DOENÇA DURANTE OU APÓS ISOLAMENTO PROFILÁTICO.....	5
5. APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE E DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES	6
6. CRIAÇÃO DE UM APOIO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	7
7. GARANTIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS FORMANDOS E FORMADORES	7
8. CGD – CRÉDITO E ISENÇÕES EM COMISSÕES AOS PARTICULARES	8
9. TELETRABALHO	8
10. MEDIDAS SOBRE ARRENDAMENTO E HIPOTECAS.....	8
11. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO, COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO	9
12. MEDIDAS DECORRENTES DO ESTADO DE EMERGÊNCIA	9

1. APOIO EXCECIONAL PARA ACOMPANHAMENTO A FILHO(S) OU OUTROS MENORES A CARGO, ATÉ AOS 12 ANOS, OU COM DEFICIÊNCIA/DOENÇA CRÓNICA

(Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03)

Durante o período em que for decretado o encerramento dos estabelecimentos de ensino escola pelo Governo ou pela Autoridade de Saúde, **um dos trabalhadores** (seja por conta de outrem ou independente) tem direito a **faltas justificadas** se tiver de ficar em casa a tomar conta de filhos até aos 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade (cf. [artigo 22º](#)).

Que apoios estão previstos?

↪ Para os **trabalhadores por conta de outrem**:



Apoio financeiro excecional no valor de 2/3 da remuneração base com o limite mínimo 1 RMMG (635 €) e limite máximo 3 RMMG (1.905 €), calculado em função do número de dias de falta ao trabalho (cf. [artigo 23º](#)).

O apoio é suportado em partes iguais pela Segurança Social e pelo empregador. A parcela da Segurança Social é entregue à entidade empregadora que procede ao pagamento da totalidade do apoio ao trabalhador.

Sobre o valor do apoio, o trabalhador desconta 11% para a Segurança Social e a entidade empregadora paga 50% sobre o valor que lhe cabe suportar.

O trabalhador deve preencher a **declaração Mod. GF88-DGSS**, (disponível em www.segsocial.pt/formularios) e remetê-la à respetiva entidade empregadora. A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho.

A entidade empregadora deve recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores e proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta.

↔ Para os **trabalhadores independentes**:

Apoio financeiro excecional aos trabalhadores que nos últimos 12 meses tenham tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos: corresponderá a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020, com o limite mínimo de 1 IAS (438,81 €) e limite máximo de 2,5 IAS (1.097,02 €) (cf. [artigo 24º](#)).

Para requerer este apoio, o trabalhador deverá proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta.

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora em <https://app.seg-social.pt/>. Deverá ainda registar o IBAN para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será feito obrigatoriamente por transferência bancária.

O apoio financeiro excecional ao **trabalhador do serviço doméstico** correspondente a 2/3 da base de incidência contributiva.



↪ Considerações gerais:

Os apoios referidos **não se verificam durante as férias escolares**, aplicando-se apenas no período entre 16 e 27 de março. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância (“creches”) ou com deficiência, o apoio mantém-se até 9 de abril.

Este apoio não pode ser recebidos simultaneamente por ambos os progenitores e só é disponibilizado uma vez, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo (cf n.º 6 do [artigo 23](#) e n.º 6 do [artigo 24º](#)).

No caso de **um dos progenitores estar em teletrabalho durante o encerramento das escolas, o outro não pode beneficiar** deste apoio excecional.

O pagamento deste apoio excecional é **suspenso se o filho ficar doente (caso em que se passa a aplicar o regime geral de assistência a filho/neto) ou em situação de isolamento profilático** decretado pela Autoridade de Saúde.

2. SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA A FILHOS/NETOS EM CASO DE DOENÇA OU ISOLAMENTO PROFILÁTICO

(Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03)

(Despacho n.º 2875-A/2020)

Em **caso de doença ou necessidade de isolamento profilático de filho/neto, o trabalhador tem direito a receber um subsídio** por parte da Segurança Social, que deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD) (cf. [artigo 21º](#)).

Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020, o montante diário desse subsídio **corresponde a 65%** da remuneração de referência.

Após a entrada em vigor do OE 2020, o montante diário do subsídio **passará a corresponder a 100%** da remuneração de referência, se for referente a filho(s), mantendo-se em 65% por assistência a neto.

Para receber o apoio correspondente em situação de **isolamento profilático de filho/neto**, o trabalhador deve proceder ao preenchimento do formulário on-line



(disponível na Segurança Social Direta, menu Família, opção Parentalidade, botão Pedir novo, selecionar Subsídio para Assistência a filho ou netos), bem como entregar a certificação de isolamento profilático, emitida pelo Delegado de Saúde, através dos Documentos de Prova disponível no menu Perfil. Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Deve também registar/alterar o seu IBAN para que a Segurança Social possa pagar-lhe diretamente o apoio, já que este será obrigatoriamente feito por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado, deverá registá-lo no menu Perfil, opção Alterar a conta bancária.

Caso se verifique a ocorrência de doença, não é necessário qualquer procedimento, pois o CIT (Certificado de Incapacidade Temporária) será comunicado por via eletrónica pelos serviços de Saúde à Segurança Social.

Sobre o valor deste apoio **são devidas contribuições** para a Segurança Social. O trabalhador paga a quotização de **11%** do valor total do apoio. A entidade empregadora suporta **50%** da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

3. SUBSÍDIO POR DOENÇA POR MOTIVO DE ISOLAMENTO IMPOSTO PELO DELEGADO DE SAÚDE

(Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03)

(Despacho n.º 2875-A/2020)

Os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes em isolamento profilático têm direito ao subsídio por doença, de valor correspondente a **100%** da remuneração, com a **duração máxima de 14 dias**.

Este apoio está equiparado ao subsídio por doença com internamento hospitalar (cf. [Despacho n.º 2875-A/2020](#)), pelo que não se aplica o período de espera, ou seja, a prestação será paga desde o 1º dia.

Como se desencadeia o processo?

↪ Para os **trabalhadores por conta de outrem**:

- a. O trabalhador deve **entrar em contacto com a Autoridade de Saúde**, sendo posteriormente o processo desencadeado por esta autoridade competente (a



Autoridade de Saúde, também conhecida como Delegado de Saúde, é o médico designado em comissão de serviço, a quem compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública).

- b. O trabalhador **envia a declaração** de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde **à sua entidade empregadora**, e esta deve, no prazo de 5 dias, preencher o formulário **mod. GIT71-DGSS** (disponível em <http://www.segsocial.pt/formularios>) e remeter as declarações de certificação de isolamento emitidas pelo delegado de saúde, referentes aos trabalhadores, através da Segurança Social Direta (no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores).

↪ Para os **trabalhadores independentes**:

- a. O trabalhador deve **preencher** o **mod. GIT71-DGSS**, (disponível em <http://www.segsocial.pt/formularios>) e submeter esse modelo com a respetiva declaração de isolamento profilático, emitida pela Autoridade de Saúde, através da Segurança Social Direta (no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores).

↪ Considerações gerais:

O pagamento do subsídio de doença por motivo de isolamento é efetuado nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença.

Sendo este subsídio suportado pela Segurança Social, sobre ele **não incidirá IRS nem contribuições/quotizações para a Segurança Social.**

4. SUBSÍDIO POR DOENÇA POR MOTIVO DE CONFIRMAÇÃO DA DOENÇA DURANTE OU APÓS ISOLAMENTO PROFILÁTICO

(Despacho n.º 2875-A/2020)

Caso se verifique a ocorrência de doença durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento profilático, **o trabalhador tem direito ao subsídio por doença nos termos gerais do regime da doença**, não sendo necessário qualquer procedimento, uma vez



que o CIT (Certificado de Incapacidade Temporária) será comunicado por via eletrónica pelos serviços de Saúde à Segurança Social.

A atribuição de **subsídio por doença não está sujeita a período de espera**, ou seja, aplica-se desde o primeiro dia.

A remuneração de referência a considerar é definida por **R/180**, em que **R** representa o total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao mês em que teve início a incapacidade temporária para o trabalho. Com as seguintes condições:

Duração da Doença	Remuneração de referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	75%

5. APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE E DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03)

(Portaria n.º 71-A/2020, de 15.03)

Os **trabalhadores independentes** que nos últimos 12 meses tenham tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos, e **que se encontrem em situação comprovada de paragem da sua atividade ou da atividade do respetivo setor em consequência do surto de COVID 19** (comprovado através de declaração sob compromisso de honra do contabilista certificado, no caso de regime de contabilidade organizada) têm direito a **um apoio financeiro correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81 €), durante 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses** (cf. [artigo 26º](#) do DL).



Têm também direito ao **adiamento do pagamento das contribuições** dos meses em que estiverem a receber o apoio. Estas contribuições serão sempre devidas, iniciando-se o seu pagamento a partir do 2.º mês posterior à cessação do apoio, e podendo ser efetuadas em prestações (até 12) (cf. [artigo 10º da Portaria](#)).

Como proceder?

O **trabalhador independente deve preencher o formulário on-line** para requerimento do apoio na Segurança Social Direta. O acesso à Segurança Social Direta poderá ser feito através de um pedido de senha na hora e também **deve registar/alterar o IBAN** para que o pagamento do apoio, efetuado obrigatoriamente por transferência bancária, possa ser efetivado (o registo do IBAN pode ser feito no menu Perfil, opção Alterar a conta bancária).

6. CRIAÇÃO DE UM APOIO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(Portaria n.º 71-A/2020, de 15.03)

Para trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis será **criado um apoio extraordinário de Formação Profissional**, desde que as empresas não tenham aderido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (previsto no [artigo 5º](#)). Este apoio com a duração de um mês, visa a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos trabalhadores (cf. artigo 6º), é equivalente a 50% da retribuição íliquida, não podendo exceder **1 RMMG (635 €)**.

7. GARANTIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS FORMANDOS E FORMADORES

Haverá garantia de **proteção social para formandos e formadores no decurso das ações de formação profissional** promovidas pelo IEFP, I. P., bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar ações de formação.



8. CGD – CRÉDITO E ISENÇÕES EM COMISSÕES AOS PARTICULARES

Para **clientes particulares que tenham contraído crédito à habitação ou crédito pessoal** existe a possibilidade **de uma carência de capital até 6 meses**, desde que expressamente solicitada pelos clientes.

Para os **titulares das Contas Caixa**, a **CGD vai isentar de quaisquer comissões** todas as transferências realizadas através dos canais digitais durante este período de crise.

Clientes titulares de uma conta na CGD que **não sejam detentores de cartão de débito**, ficarão **isentos da 1.ª anuidade** durante este período de crise.

Ficarão também isentos de comissões os clientes **mais desfavorecidos**, nomeadamente clientes com uma pensão **equivalente a 1,5 vezes o RMMG** ($1,5 * 635 \text{ €} = 952,5 \text{ €}$) e jovens até aos 26 anos.

O Governo, o Banco de Portugal e o sistema bancário estão a trabalhar em medidas semelhantes.

9. TELETRABALHO

(Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03)

O recurso ao **teletrabalho é obrigatório**, independentemente do vínculo laboral, **sempre que** as funções em causa o permitam, durante a vigência do Estado de Emergência, e garante aos trabalhadores a sua remuneração normal. Sendo a remuneração suportada pela entidade patronal, a tributação em IRS e Segurança Social ocorre nos termos gerais.

10. MEDIDAS SOBRE ARRENDAMENTO E HIPOTECAS

(Lei n.º 1-A/2020, de 19.03)

Enquanto durarem as medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, **está suspensa:**

a) A produção de efeitos das **denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio;**



b) A **execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente** do executado.

(cf. [artigo 18º](#)).

11. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO, COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Serão **automaticamente prorrogados** e/ou renovados os Subsídios de Desemprego, o Complemento Solidário para Idosos e o Rendimento Social de Inserção que já estão a ser pagos.

12. MEDIDAS DECORRENTES DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

(Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18.03)

(Decreto n.º 2-A/2020, de 20.03)

Sair de casa

- **Não podem sair do seu domicílio** os doentes com COVID -19, os infetados com SARS-Cov2 e os cidadãos em vigilância ativa determinada pela Autoridade de Saúde ou outros profissionais de Saúde. O não cumprimento é considerado crime por desobediência, podendo ser punido com pena de prisão até 1 ano ou multa até 120 dias. Esta moldura punitiva pode ser agravada em caso de desobediência qualificada: 2 anos de prisão ou multa até 240 dias.
- Pessoas com mais de 70 anos ou imunodeprimidos e portadores de doença crónica (diabéticos, hipertensos, doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica e doentes oncológicos) **só podem sair para:** compra de bens essenciais; deslocações ao banco e aos correios (para receber a reforma, por exemplo); deslocações ao Centro de Saúde; para um pequeno passeio ou passear o animal de companhia. Excecionam-se os imunodeprimidos e portadores de doença crónica que não estejam com baixa médica, que podem circular para o exercício da sua atividade profissional.
- **Para a maioria da população admitem-se saídas:** para aquisição de bens e serviços; desempenho de atividades profissionais ou equiparadas (onde se incluem os atletas de



alto rendimento e seus treinadores, bem como acompanhantes desportivos); procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho; por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados, ou ainda para dádivas de sangue; acolhimento de emergência a vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por Autoridade Judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar; assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes; acompanhamento de menores para deslocações de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre ou para frequência dos estabelecimentos escolares que promovem o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de Saúde, das Forças e Serviços de Segurança e de Socorro, incluindo Bombeiros Voluntários, Forças Armadas, trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais; atividade física de curta duração, sendo proibido o exercício de atividade física coletiva; participação em ações de voluntariado social; razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente; visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais, a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação; participação em atos processuais junto das entidades judiciárias; deslocações a estações ou postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras; passeio, de curta duração, dos animais de companhia e para alimentação de animais; deslocações ao veterinário quando justificáveis.

- **A restrição à circulação não se aplica:** aos profissionais de Saúde e agentes de Proteção Civil; os titulares de cargos políticos, magistrados e líderes dos parceiros sociais.
- **Circulação de veículos:** podem circular para atividades autorizadas ou para reabastecimento em postos de combustível.

Serviços Públicos / Lojas Cidadão.

- As Lojas do Cidadão **são encerradas, mantendo-se o atendimento presencial** mediante marcação na rede de balcões dos diferentes serviços, bem como a prestação desses



serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas (cf. artigo 15º do Decreto n.º 2-A/2020).

Nota: a informação disponibilizada não dispensa a leitura da legislação consolidada através do link “Legislação COVID-19” no DRE em <https://dre.pt/web/guest> . Está ainda disponível o sítio do Governo criado especificamente para o COVID-19 em <https://covid19estamoson.gov.pt>

Outros endereços eletrónicos úteis:

<http://www.seg-social.pt/covid-19-perguntas-e-respostas>

<http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/Medidas+Excepcionais+no+%C3%A2mbito+da+Crise+COVID-final.pdf/fe186ada-5a4b-4421-93f2-43e8d0dc6d08>

<https://www.dgaep.gov.pt/CORONAVIRUS>

[http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/Noticias/Documents/Faqs_Medidas%20COVID19.pdf](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/Noticias/Documents/Faqs_Medidas%20COVID19.pdf)